



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO E DO CANIL MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE ANIMAIS ERRANTES QUE FOREM ATROPELADOS OU QUE NECESSITEM DE CIRURGIAS, ESTRITAMENTE PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO E DO CANIL MUNICIPAL DE JAGUARÃO, COM REALIZAÇÃO DE PÓS-OPERATÓRIO SE NECESSÁRIO**, no Município de Jaguarão - RS.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Horas Clínicas para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitem de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós-operatório se necessário, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência em anexo, para o período de 12 (doze) meses, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações.

1.2 - O presente Chamamento Público visa a contratação de 300 horas clínicas.

1.3 - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão de acordo com as horas clínicas realizadas, com preços unitários conforme estabelecidos no Anexo VI.

1.4 - Os limites quantitativos indicados no Anexo VI são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5 - As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As pessoas jurídicas poderão cadastrar-se no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00min mediante apresentação da documentação exigida, entre os dias **10/07/2018 à 30/07/2018**.



3 - FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: **1.065 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido: **719-6** - Fonte de Recurso: **1**

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:

4.1.1 - Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

4.1.2 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6 - Alvará de licença de localização e funcionamento;

4.1.7 - Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

4.1.8 - Capacidade máxima de atendimento (total quantitativo mensal a disposição, bem como o horário);

4.1.9 - Declaração dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado - planta baixa detalhada, equipamentos enumerar e especificar (deve possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados, box para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós operatório, conforme Termo de Referência) e recursos humanos, enumerar e especificar a função;

4.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.1.11 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 - (Declaração que Não Emprega Menor).

4.1.12 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

4.1.13.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresenta-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



4.1.14 – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

4.1.15 – Alvará Sanitário;

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a fase de habilitação poderão ser protocolados os recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o final do período de habilitação, no endereço Av. 27 de Janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados;

6.2 - Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;

6.3 - Caso haja situação de emergência durante o período de pós-operatório, o animal será encaminhado a clínica novamente para o atendimento necessário, permanecendo os custos a combinar entre as partes;

6.4 - Deverá ter box para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós-operatório.

6.5 - Todo o material cirúrgico a ser utilizado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.

6.6 Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

6.7 - Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

6.8 - Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providência e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

6.9 - O transporte dos animais encaminhados para o procedimento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo;

6.10 - Os animais só poderão dar entrada na clínica contratada mediante a presença de um funcionário autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou perante ordem de serviço assinada pelo responsável.

6.11 - É Vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham



qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;

6.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

6.13 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 0,33% por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 dias;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

6.13 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - DO PREÇO:

7.1 - A prestação dos serviços será remunerada por horas clínicas, segundo os valores estabelecidos no **Anexo VI**.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - O requerimento de credenciamento será o instrumento pelo qual o profissional manifestará sua intenção em contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos termos do termo de referência, e o contrato de prestação de serviços não sofrerão modificações;

9 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

9.1 - É de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, a atualização dos dados cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à contratante eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança;

9.2 - As pessoas jurídicas credenciadas não poderão delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, do Município.

9.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e da Chamada Pública;

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos às pessoas jurídicas CREDENCIADAS dentro dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.



10.3 - Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar as pessoas jurídicas CREDENCIADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.4 - Comunicar às pessoas jurídicas CREDENCIADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

11 - PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

11.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelas pessoas jurídicas CREDENCIADAS será efetuado mensalmente, levando-se em conta as horas efetuadas para os atendimentos efetivamente realizadas por encaminhamento do serviço, multiplicado pelo valor correspondente;

11.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal idôneo;

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - O prazo para execução dos serviços, realizados pela pessoa jurídica CREDENCIADA será de 12 (doze) meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O credenciamento da pessoa jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, acompanhar a fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA, em qualquer fase do processo, que estarão investidos de poderes para recusar ou sustar a prestação dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria.

15 - INFORMAÇÕES:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pelo fone (53) 3261-1818 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-5880, das 08:00h às 12:00 horas nos dias úteis.

16 - FORO:

16.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17 - DOS ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos desta Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 17.1.2** - Anexo II - Modelo de Proposta;
- 17.1.3** - Anexo III - Modelo Declaração que não Emprega Menor;
- 17.1.4** - Anexo IV - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;
- 17.1.5** - Anexo V - Minuta de Contrato;
- 17.1.6** - Anexo VI – Planilha com Valor de Referência.

Jaguarão, 26 de junho de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO I

Termo de Referência para Contratação de Procedimentos



1. Introdução

A Organização Mundial da Saúde (OMS) mostra que em Países como o Brasil o abandono chega a mais de 30 milhões de animais, entre cães e gatos, em total situação de abandonado e desamparo nas ruas. Sendo 14,7 milhões de bichos são atropelados em via publica representando uma média de 28 a 30 animais por minuto só no Brasil, também o aumento de automóveis na cidade desrespeitando sinalização e limites de velocidade e ou regras de transito e boa conduta. Estudos com os hospitais veterinários de São Paulo recebem por mês cerca de 50% dos atendimento a causa e atropelamento de cães e gatos. As lesões derivadas do traumatismo provocado pelo atropelamento de um veículo a motor podem ser múltiplas e extensas, afetando um ou mais órgãos vitais (Simpson et al., 2009). Para os casos de emergências, dependendo da condição clínica do animal, os especialistas solicitam exames de imagens e, conforme a suspeita pode ser necessários exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, além de sangue como hemograma, entre outros. Não só cirurgias por atropelamentos são realizadas como fator emergências também animais que são abandonados, prestes a parir e que por problemas gestacionais acabam com seus filhotes mortos sem conseguir a parição, são motivos eminentes de exames e cirurgias de urgência. Essa situação é cruel com os bichos, que sofrem maus tratos, fome e frio nas ruas. Desta forma entra a importância do atendimento de urgência/emergência eficiente, responsável e com o devido respeito que a vida do outro merece. Pois o Estado do Rio Grande do Sul esta inserido no sexto lugar em relação aos estados do Brasil com maior numero de atropelamentos. Com tudo isso, enfrentamos a dificuldade da falta de uma legislação específica em caso de atropelamento de animais que abranja os deveres e possíveis punições do condutor do veículo que causa o acidente. As questões que envolvem atropelamentos com veículos ainda não especificam normas em relação à omissão de ajuda aos animais, mantendo os casos de morte de cães e gatos em áreas de grande movimentação de automóveis tanto frequentes quanto sem uma previsão de solução. Lei Federal Nº 9.605, de Crimes Ambientais, pode ser usada para punir a **omissão de socorro aos animais** em caso de atropelamento (já que ela determina punições a todo e qualquer tipo de crueldade ou maus-tratos contra eles), as autoridades ainda podem ter uma opinião diferente, já que não há nada específico dentro da lei sobre atropelamentos e, portanto, o socorro seria considerado optativo.

No caso de acidentes de trânsito causados por animais sem dono, seria responsabilidade do Estado provar que agiu no sentido de evitar a presença do animal na pista para evitar ocorrências, no entanto, também neste caso absolutamente nada é especificado em relação ao socorro ou assistência ao animal, que segue ignorado na questão.

Isso ajuda a dar uma ideia do quanto o nosso País ainda precisa aplicar atenção para a elaboração de novas regras e leis que possam garantir o bem-estar e os direitos dos animais, mostrando o quanto o Brasil está atrasado em relação a outros países (como a Itália), onde o socorro e



o atendimento aos bichos é garantido e cobrado pelo governo tanto quanto no que se refere a seres humanos.

Devido a todos fatores apresentados se mostra essencial a contratação de horários clínicos de Urgência\emergência cirúrgica ou exames essenciais como fins de semana ou não é possível o atendimento pelo órgão municipal.

Devem também ser realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

2. Escopo

O objetivo central do presente termo de referência é fixar diretrizes a serem atendidas para atender a demanda urgência\emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitam de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós- operatório se necessário

3. Disposições Gerais

Contratação de procedimento de urgência\emergência como intervenção cirúrgica, e exames necessários para um diagnostico preciso de animais provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, a ser realizado por clinica veterinária particular que possui, pelo menos, um profissional experiente na área, com registro no CRMV e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliar capacitado para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos, com realização de pós- operatório.

4. Custos

Deverão ser apresentados com periodicidade bimestral, custos discriminados em cada tratamento.

5. Obrigações da contratada

- Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados;
- Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;
- Caso haja situação de emergência durante o período de pós-operatório, o animal será encaminhado a clínica novamente para o atendimento necessário, permanecendo os custos a combinar entre as partes;
- Devera ter box para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós-operatório.
- Todo o material cirúrgico a ser utilizado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;



- Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;
- Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que seja adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;
- O transporte dos animais encaminhados para o procedimento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo;
- Os animais só poderão dar entrada na clinica contratada mediante a presença de um funcionário autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou perante ordem de serviço assinada pelo responsável.

5. Serviço da contratante

O contrato será realizado pelo global do item de tantas horas clinicas, durante o prazo de 12 (doze meses), referente a contratação de procedimento cirúrgico de urgência\emergência de animais (caninos felino ou o que for encontrado em estado de atropelamento com necessidade cirúrgica e\ou exames, estes animais provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão.

O pagamento será realizado apenas pelo serviço efetivamente executado durante o mês, mediante a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

6. Horário de Atendimento: serviço de urgência\emergência é atendimento de 24hs

7. atendimentos realizados: Contratação de procedimento de urgência\emergência como intervenção cirúrgica, e exames necessários para um diagnostico preciso de animais provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão. Referente a 300hs clinicas veterinárias no valor médio de R\$ 106,00.

8. Validade do Chamamento Publico: 12 meses podendo ser prorrogado por outros anos.

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO			Fl.
CHAMAMENTO PÚBLICO		001/2018			01/01
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:			UF:		
CNPJ/MF			MUNIC.:		
			INSCR. EST.:		
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Horas Clínicas para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitem de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós-operatório se necessário	Horas	300		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura - Carimbo do CNPJ/MF

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

ANEXO IV



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal
infraassinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação
vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público
nº 001/2018.

Local e Data, ___ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

ANEXO V



MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA HORAS CLÍNICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº. 001/2018, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATADA, dos serviços relacionados abaixo:

Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Horas Clínicas para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitem de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós-operatório se necessário, a ser realizado por clínica veterinária particular, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, conforme especificações, referentes ao Chamamento Público nº. 001/2018 e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Horas Clínicas para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitem de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós-operatório se necessário.	Horas	300



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº.001/2018, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários;
- d) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São

obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
- g) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
- h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- l) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;



- m) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- n) Relatar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente toda e qualquer irregularidade observada durante as sessões do serviço;
- o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)** pelo serviço contratado, o valor de **R\$ -----(-----reais)**, conforme Anexo VI, do Chamamento Público nº. 001/2018, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: **1.065 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido: **719-6** - Fonte de Recurso: **1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado MENSALMENTE, contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), acompanhada da planilha de atendimento dos serviços prestados, com a listagem dos serviços realizadas, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:



A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. 001/2017, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Lindolfo Holdefer
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Empresa

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato
se encontra Examinado e
Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018

ANEXO VI

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Material/Serviço	Unid	Quant. Por Secretaria	Valor Unitário
01	Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Horas Clínicas para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes que forem atropelados ou que necessitem de cirurgias, estritamente provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão, com realização de pós-operatório se necessário, conforme edital e Anexos;	Horas	300	R\$ 106,67